

**METODOLOGIAS PARA A REVISÃO TARIFÁRIA
PERIÓDICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**

NOTA TÉCNICA Nº 006/2008 – SREF-SFSS/ADASA

ANEXO XI

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2009

Estabelece os conceitos, os procedimentos e as metodologias aplicáveis à primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 26, e art. 51, ambos da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, inciso VIII, do art. 13 e inciso II do art. 37, ambos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 04, de 24 de junho de 2005, a Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o que consta do Processo nº 0197-000749/2007, e considerando:

que em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006, entre a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

que o contrato de concessão regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o contrato estabelece, entre outras, a responsabilidade da ADASA pela realização da revisão periódica das tarifas dos serviços de saneamento básico prestados pela CAESB;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária; e

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 001/2008 contribuíram para o aperfeiçoamento desta Resolução e foram consolidadas na Nota Técnica nº XXX/SREF-SFSS/ADASA, de xx de xxxxxx de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os conceitos, os procedimentos e as metodologias aplicáveis à primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

III – Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV – Parcela A: parcela que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no contrato de concessão.

V – Parcela B: parcela que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração adequada (custos com capital) e receitas irrecuperáveis.

V – Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida considerando-se as tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a previsão de mercado para o referido período.

VI – Ano-Teste: período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

VII – Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular os níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

VIII – Estrutura Eficiente de Capital: participação do capital próprio e de terceiros no capital total da concessionária.

IX – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentes realizados.

X – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não recebida pela concessionária, ou seja, corresponde ao montante de inadimplência dos consumidores.

XI – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular os níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e adaptados por meio de índices de aproveitamento.

XII – Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIII – Fator X: percentual a ser subtraído do Índice de reajuste da Parcela B – IrB, quando da execução dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os consumidores os ganhos de produtividade estimados para o período.

XIV – Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metro cúbico por ano (m³/ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º A revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB compreenderá o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário – RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

§ 1º A Receita Requerida, as Outras Receitas e a Receita Verificada terão seus valores apurados conforme metodologias específicas definidas no art. 6º desta Resolução.

Art 5º O Fator X terá seu valor apurado conforme metodologia definida no art. 6º desta Resolução.

DAS METODOLOGIAS

Art. 6º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X serão utilizadas as metodologias enunciadas a seguir:

I - Custos Operacionais Eficientes: metodologia da Empresa de Referência (ER), conforme descrita no Anexo I.

II - Base de Ativos Regulatória: metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR), conforme descrita no Anexo II.

III - Estrutura Eficiente de Capital: metodologia da Estrutura Eficiente de Capital, conforme descrita no Anexo III.

IV - Custo do Capital: metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), conforme descrita no Anexo IV.

V - Remuneração Adequada: metodologia do Custo do Capital, conforme descrita no Anexo IV e metodologia do Fator de Recuperação do Capital, conforme descrita no Anexo II.

VI - Receitas Irrecuperáveis: metodologia da Curva de Envelhecimento das Faturas dos consumidores da Atividade Residencial *a*, conforme descrita no Anexo V.

VII - Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ano Teste: tratamentos específicos, conforme descritos no Anexo VI.

VIII - Outras Receitas: metodologia da Reversão Parcial, conforme descrita no Anexo VII.

IX - Fator X: metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), conforme descrita no Anexo VIII.

X - Investimentos em Expansão: tratamento específico, conforme descrito no Anexo IX.

XI - Perdas de Água: metodologia da Trajetória Regulatória descrita no Anexo X.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O cronograma contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB foi estabelecido pela Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O disposto nesta Resolução será aplicado na primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO